

Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação
Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Previdenciária

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

**dos Servidores
do Município de Belo Horizonte**

Volume I - Benefícios



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

www.pbh.gov.br

REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
dos Servidores
do Município de Belo Horizonte
Volume I - Benefícios



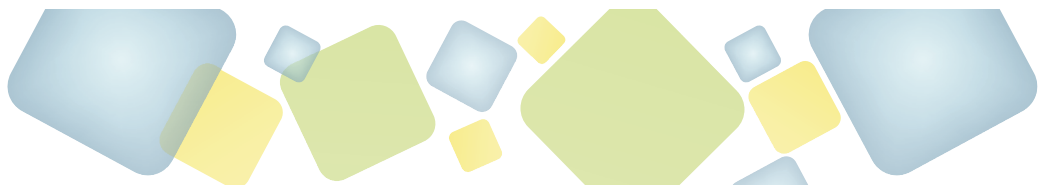
APRESENTAÇÃO

Esta cartilha foi elaborada pela Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Previdenciária, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação, com o objetivo de auxiliar o servidor público de Belo Horizonte ou o seu dependente a solicitarem os benefícios previdenciários a que têm direito. É uma forma simples e direta para esclarecer um assunto tão complexo e necessário, após uma vida de trabalho ao Município e de contribuições previdenciárias recolhidas para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos Servidores do Município de Belo Horizonte.

Uma das intenções dessa cartilha é, por exemplo, informar ao servidor qual a regra em que ele se enquadra no momento em que solicitar sua aposentadoria ou, aos seus dependentes, requererem seus benefícios, quando completados os requisitos previstos na Constituição Federal de 1988 - CF/88 e na Lei Municipal 10.362/2011.

Nesse primeiro volume, são abordados temas relacionados à aposentadoria, licença para tratamento de saúde ou por motivo de acidente em serviço, abono-família, licença-maternidade, auxílio reclusão e pensão por morte. Nosso projeto pretende produzir outras publicações com temas de seu interesse e que permitirão melhorar, ampliar e difundir o conhecimento das regras previdenciárias do RPPS-BH.

Boa leitura!



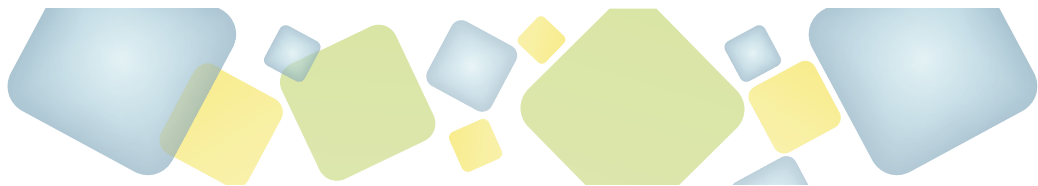
Elaboração: Grupo de trabalho coordenado pela Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Previdenciária, encarregado de elaborar o primeiro volume das cartilhas do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do Município de Belo Horizonte.

Capa:

Gerência de Formatação e Editoração de Projetos Técnicos - GEFEP

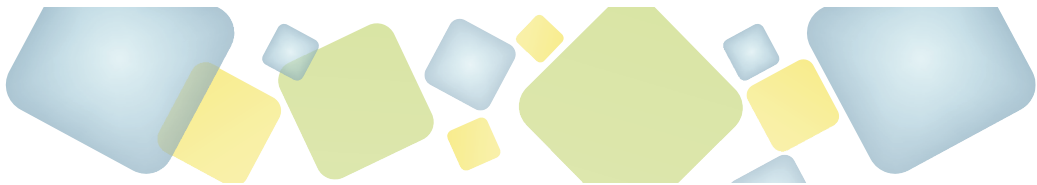
Ano: 2015

Volume 1



SUMÁRIO

1- O QUE É A PREVIDÊNCIA?.....	9
2- EM QUAL REGIME DE PREVIDÊNCIA EU ME ENQUADRO?.....	9
3- OUTROS REGIMES DE PREVIDÊNCIA.....	10
4- BENEFICIÁRIOS.....	10
5- SEGURADOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DA PBH	10
6- DEPENDENTES.....	11
7- MOTIVOS QUE LEVAM À PERDA DA QUALIDADE DE DEPENDENTE.....	12
8- BENEFÍCIOS.....	13
8.1) O QUE É GARANTIDO A MIM, SEGURADO?.....	13
8.2) O QUE É GARANTIDO AOS MEUS DEPENDENTES?.....	15
9- APOSENTADORIA.....	15
9.1) APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS.....	16
9.2) APOSENTADORIAS INVOLUNTÁRIAS.....	20
9.3) REGRAS DE TRANSIÇÃO.....	23
10- VOU ME APOSENTAR. O QUE DEVO FAZER?.....	31
11- PENSÃO POR MORTE.....	32
12- CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	37



1- O QUE É A PREVIDÊNCIA ?

Seguro social de filiação obrigatória de caráter contributivo que objetiva prover a subsistência do servidor e seus dependentes, em caso de perda ou interrupção de sua capacidade para trabalhar, seja por doença, invalidez, idade avançada, morte, maternidade ou reclusão.

2- EM QUAL REGIME DE PREVIDÊNCIA EU ME ENQUADRO?

RPPS BH - Regime Próprio de Previdência Social - Tem como segurados servidores públicos detentores de cargo efetivo. É regulado pelo artigo 40 da Constituição Federal de 1988 - CF/88.

Foi criado em 1937 com a promulgação do Decreto 127/37 que instituiu a Beneficência da Prefeitura de Belo Horizonte (Beprem), uma sociedade destinada a assegurar a aposentadoria dos servidores municipais, uma pensão às famílias em caso de morte e assistência social aos servidores e seus dependentes.

Em 2011, por meio da Lei Municipal 10.362/11, houve uma reestruturação no regime de previdência de Belo Horizonte. A Beprem foi extinta e o RPPS passou a ser gerido pela recém-criada Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Previdenciária.

3- OUTROS REGIMES DE PREVIDÊNCIA

RGPS - Regime Geral de Previdência Social – Tem como segurados trabalhadores da iniciativa privada, empregados públicos, agentes políticos e ocupantes de cargo em comissão que não sejam titulares de cargo efetivo e contratados.

Previdência Complementar - Facultativa. Auxilia na complementação da aposentadoria. Ainda inexistente no RPPS-BH.

4- BENEFICIÁRIOS

Os segurados e seus dependentes.

5- SEGURADOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DA PBH

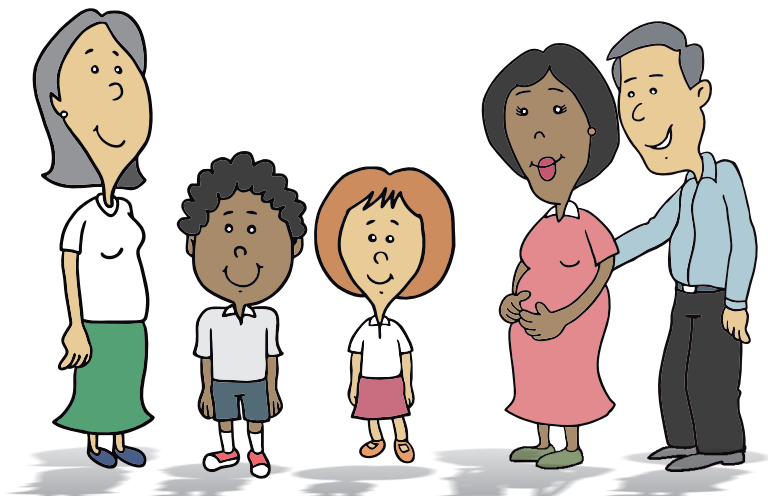
São os servidores públicos efetivos, ativos e aposentados, da Administração Direta, da Fundação Zoobotânica, da Fundação Municipal de Cultura, da Fundação de Parques Municipais, do Hospital Municipal Odilon Behrens e da Câmara Municipal de Belo Horizonte.



6- DEPENDENTES

São considerados dependentes:

- I - o cônjuge, o (a) companheiro (a) e o filho não emancipado, menor de 21 ou inválido de qualquer idade;
- II - os pais, desde que comprovada a dependência econômica;
- III - o irmão não emancipado, menor de 21 anos ou inválido de qualquer idade, desde que comprovada a dependência econômica.





7- MOTIVOS QUE LEVAM À PERDA DA QUALIDADE DE DEPENDENTE

Para o cônjuge:

- por separação judicial ou divórcio, desde que não receba pensão alimentícia;
- por contração de novas núpcias;
- por anulação do casamento;
- por óbito.

Para a companheira ou o companheiro:

- por cessação da união estável, desde que não receba pensão alimentícia;
- por contração de novas núpcias;
- por cancelamento de sua inscrição como dependente pelo segurado.

Para o filho e o irmão:

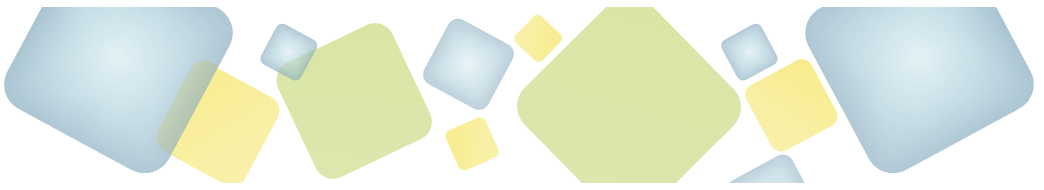
- ao completarem 21 (vinte e um) anos de idade ou se emanciparem, ainda que comprovado o ingresso em curso universitário ou a dependência econômica, salvo se inválidos.

Para os pais e irmãos:

- por cessação da dependência econômica

Para os dependentes em geral:

- pela cessação da invalidez;
- pelo falecimento;
- por renúncia expressa.



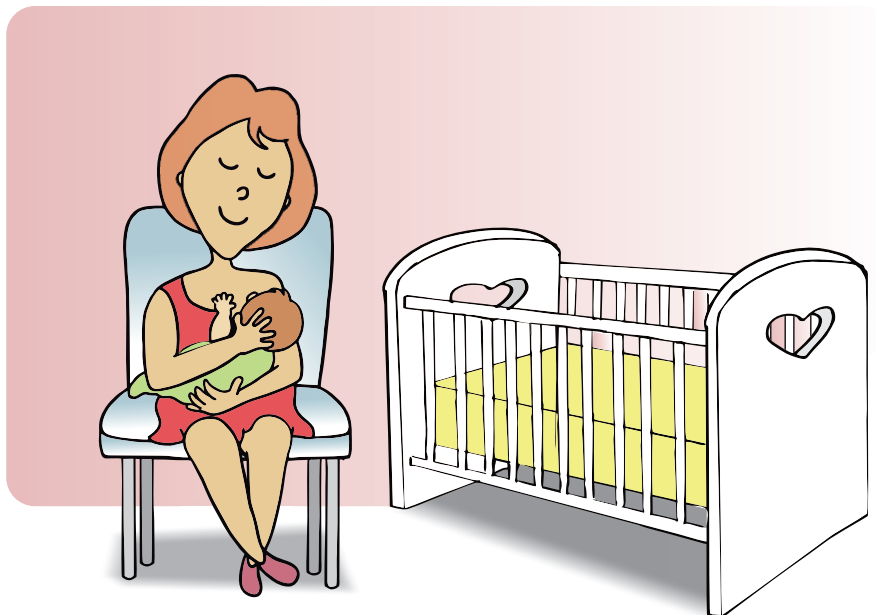
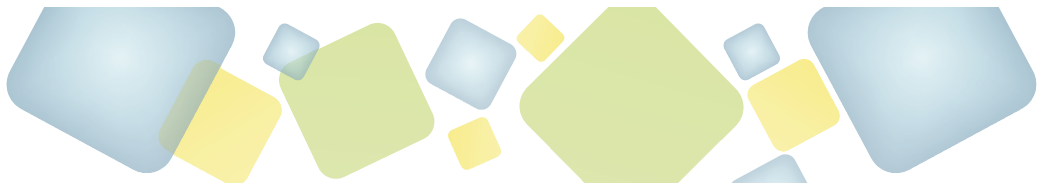
8- BENEFÍCIOS

8.1) O QUE É GARANTIDO A MIM, SEGURADO?

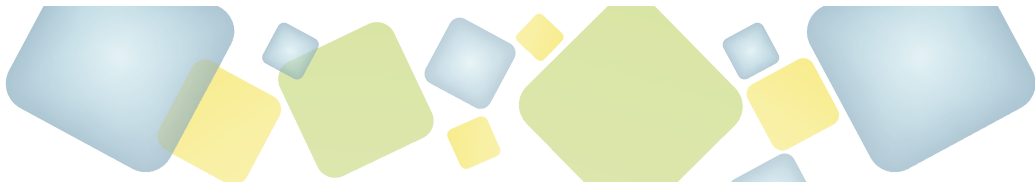
Aposentadoria - benefício previdenciário que consiste na passagem do servidor da atividade para afastamento do trabalho. Pode ser voluntária (requerida pelo próprio servidor) ou involuntária (independe da vontade do servidor para ser concedida).

Licença para tratamento de saúde ou por motivo de acidente em serviço - afastamento remunerado do servidor por motivo de doença ou acidente em serviço, comprovados por perícia médica realizada pelo órgão municipal competente.

Abono-família - benefício previdenciário pago ao servidor para auxiliar no sustento dos filhos menores de 14 anos ou inválidos. Seu valor é definido por meio de Portaria do Ministério da Previdência e Assistência Social até que Lei disponha sobre o assunto.



Licença-maternidade - benefício de licença concedido à servidora gestante por 120 dias consecutivos, a partir do 8º mês de gestação ou do nascimento do bebê, acrescidos de mais 60 dias (custeado pelo Tesouro Municipal), de acordo com a Lei nº 11.770, de 09/09/2008, que instituiu o Programa Empresa Cidadã.



8.2) O QUE É GARANTIDO AOS MEUS DEPENDENTES?

Auxílio-reclusão - é o benefício devido aos dependentes durante o período em que o segurado estiver preso sob regime fechado ou semiaberto. Seu valor é definido por meio de Portaria do Ministério da Previdência e Assistência Social até que Lei disponha sobre o assunto.

Pensão por morte - benefício pago, mensalmente, aos dependentes do segurado que falecer. Havendo mais de um pensionista o valor será dividido entre todos, em partes iguais.

9- APOSENTADORIA

Voluntárias ou involuntárias?

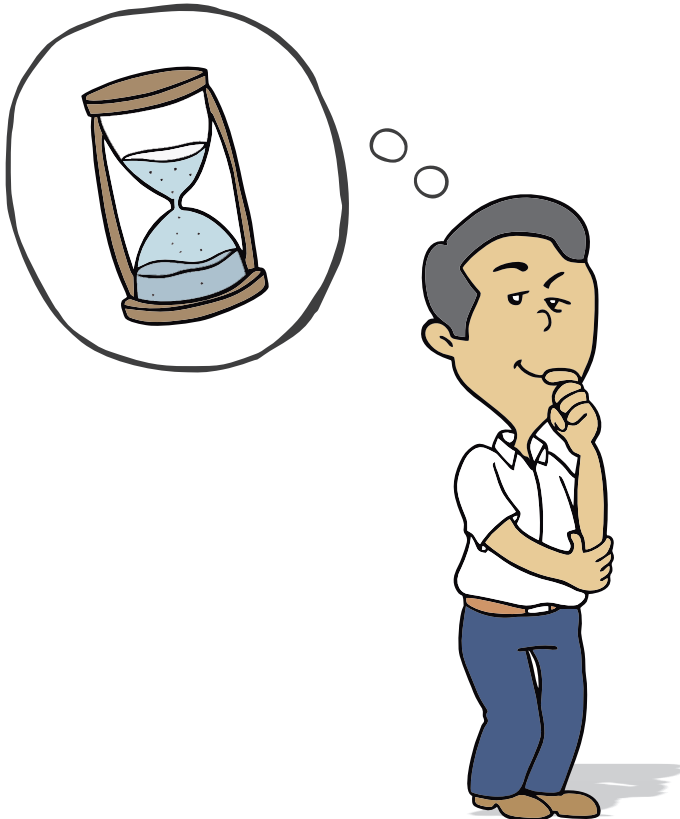
As **aposentadorias voluntárias** são requeridas pelo servidor mediante cumprimento dos requisitos exigidos.

Já as **involuntárias** são concedidas em caso de invalidez ou quando atinge a idade de 70 anos.

9.1) APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS

São aquelas requeridas pelo próprio servidor.

As aposentadorias voluntárias podem ser por idade e tempo de contribuição cumulativamente ou por idade proporcional ao tempo de contribuição, ou ainda pelas regras de transição dispostas no item 3 desta cartilha a partir da página 24.



9.1.1) Por idade e tempo de contribuição

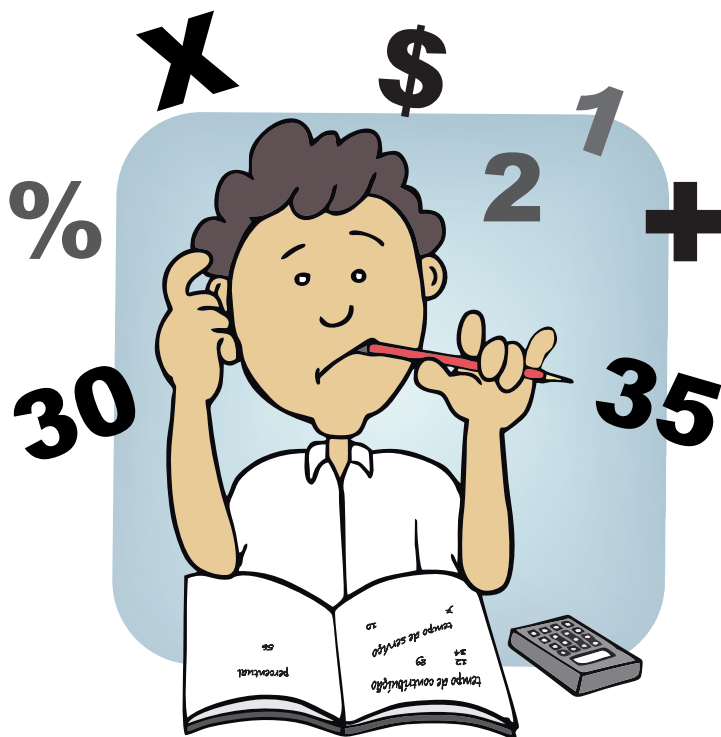
Embasamento Legal - Art. 40, § 1º, III, “a” da Constituição Federal de 1988 - CF/88, com redação da EC 41/03.

É necessário atender todos os requisitos abaixo:

	HOMEM	PROFESSOR	MULHER	PROFESSORA
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	35 anos	30 anos ★	30 anos	25 anos ★
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	10 anos	10 anos	10 anos	10 anos
TEMPO NO CARGO	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos
IDADE MÍNIMA	60 anos	55 anos ★	55 anos	50 anos ★

★ Redutor (§ 5º, art. 40 da CF): O professor terá uma redução de 5 anos no tempo de contribuição e na idade mínima.

Para aposentadoria especial de professor será considerado o tempo exclusivo de efetivo exercício em funções de magistério na educação infantil e ensino fundamental e médio (consideradas também as funções de direção de unidade escolar, coordenação e assessoramento pedagógico, este último com as atividades definidas no Decreto 15.552/14).



Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples em 80% das maiores remunerações de contribuição que o servidor recebeu a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração no cargo efetivo.

Reajuste: Compensação pelas perdas trazidas pela inflação.

9.1.2) Por idade

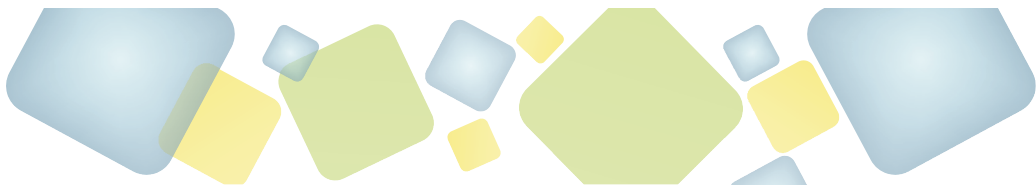
Embasmamento Legal - Art. 40 § 1º, III, “b” da Constituição Federal de 1988 - CF/88, com redação da EC 41/03.

Na aposentadoria por idade, o provento será proporcional ao tempo de contribuição: 35 anos, se homem e 30 anos, se mulher.

	HOMEM	MULHER
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	10 anos	10 anos
TEMPO NO CARGO	5 anos	5 anos
IDADE MÍNIMA	65 anos	60 anos

Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples em 80% das maiores remunerações de contribuição que o servidor recebeu a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração no cargo efetivo.

Reajuste: Compensação pelas perdas trazidas pela inflação.



9.2) APOSENTADORIAS INVOLUNTÁRIAS

São aquelas cuja concessão independe da vontade do servidor.

9.2.1) Invalidez Permanente

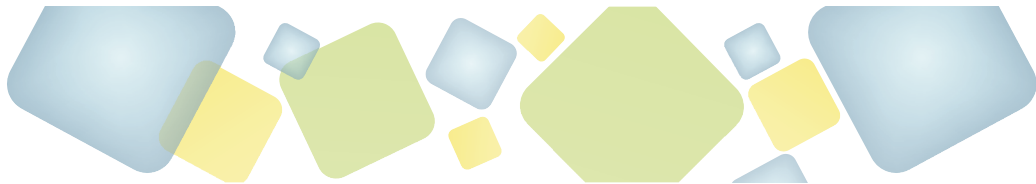
A aposentadoria por invalidez será concedida ao servidor que, conforme definido por laudo pericial emitido pela Perícia Médica Oficial do Município ou por instituição por ele credenciada, apresentar incapacidade permanente para o trabalho.

Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da Lei, hipóteses em que os proventos serão integrais.

Desde março de 2012, com a promulgação da Emenda Constitucional 70, a forma de cálculo do benefício e seus reajustes variam de acordo com a data de ingresso do servidor no serviço público.

9.2.1.1) Servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/03

Embasamento Legal - Art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal de 1988 - CF/88, c/c art. 6º - A da EC 41/03, com redação dada pela EC 70/12.



Forma de cálculo: Proventos correspondentes à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que o servidor for aposentar-se.

Reajuste: Paridade (extensão aos aposentados dos mesmos reajustes e aumentos concedidos aos servidores em atividade).

9.2.1.2) Servidores que ingressaram no serviço público após 31/12/03

Embasamento Legal - Art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal de 1988 - CF/88, com redação dada pela EC 41/03.

Forma de cálculo: aplicação da média aritmética simples em 80% das maiores remunerações de contribuição que o servidor recebeu a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração no cargo efetivo.

Reajuste: compensação pelas perdas trazidas pela inflação.

9.2.2) Compulsória

O servidor será aposentado compulsoriamente a partir do dia seguinte àquele em que completar 70 anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.



Embasamento Legal - Art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal de 1988 - CF/88, com redação da EC 41/03.

Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples em 80% das maiores remunerações de contribuição que o servidor recebeu a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração no cargo efetivo.

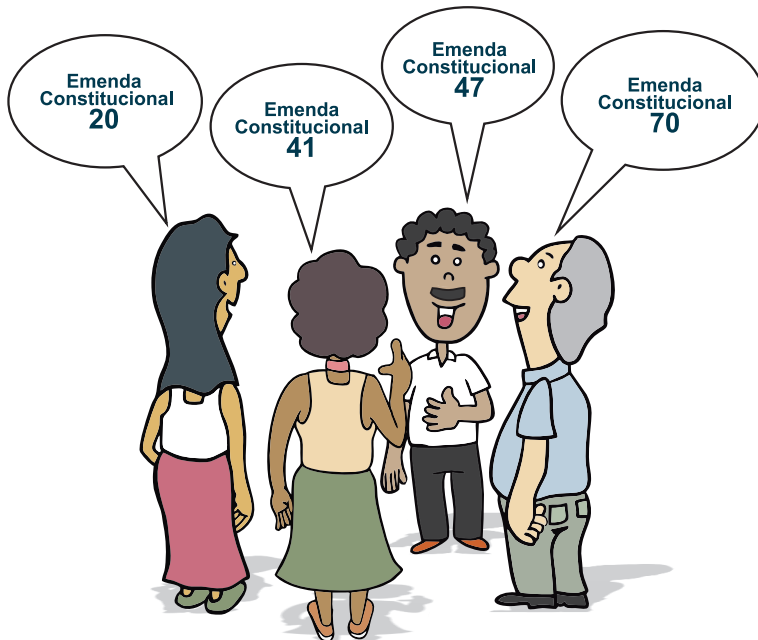
Reajuste: Compensação pelas perdas trazidas pela inflação.

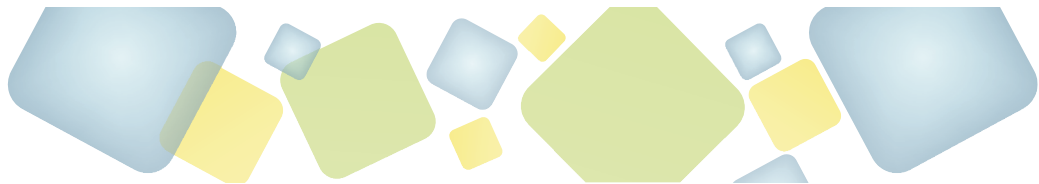
IMPORTANTE: Caso o servidor preencha os requisitos para a aposentadoria voluntária, poderá optar por ela, mesmo quando for enquadrado nas aposentadorias involuntárias.

9.3) REGRAS DE TRANSIÇÃO

Foram criadas regras de transição para contemplar os servidores que já estavam no serviço público quando as Emendas Constitucionais - EC foram publicadas.

As EC's que alteraram as regras de aposentadoria e pensão são as seguintes: EC 20 de 16/12/1998; EC 41 de 30/12/2003; EC 47 de 05/07/2005; EC 70 de 29/03/2012.





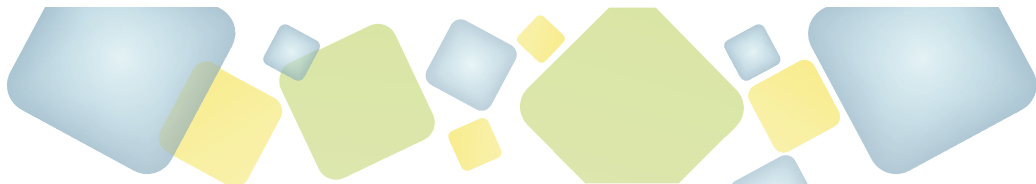
9.3.1 Art. 2º da EC 41/03 - para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/98

É necessário atender todos os requisitos abaixo:

	HOMEM	MULHER
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	35 anos + pedágio*	30 anos + pedágio*
TEMPO NO CARGO	5 anos	5 anos
IDADE MÍNIMA	53 anos	48 anos

***Pedágio:**

É um tempo de contribuição a cumprir, além do mínimo exigido pela regra, de 20% no tempo que faltava em 16/12/98 para completar 30 anos se mulher e 35 anos se homem.



No caso do professor a regra é a seguinte:

	HOMEM	MULHER
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	35 anos + pedágio*	30 anos + pedágio*
TEMPO NO CARGO	5 anos	5 anos
IDADE MÍNIMA	53 anos	48 anos
BÔNUS**	Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício de magistério até 16/12/98.	Acréscimo de 20% no tempo de efetivo exercício de magistério até 16/12/98.

***Pedágio:**

É um tempo de contribuição a cumprir, além do mínimo exigido pela regra, de 20% no tempo que faltava em 16/12/98 para completar 30 anos se mulher e 35 anos se homem.

****Bônus:**

O bônus é aplicado sobre o tempo de contribuição até 16/12/98, com a finalidade de aumentar este tempo e por consequência diminuir o pedágio a cumprir. Sendo assim, primeiro calcula-se o bônus e depois o pedágio.

Para aposentadoria especial de professor será considerado o tempo exclusivo de efetivo exercício em funções de magistério na educação infantil e ensino fundamental e médio (consideradas também as funções de direção de unidade escolar, coordenação e assessoramento pedagógico, este último com as atividades definidas no Decreto 15.552/14).



CÁLCULO DOS PROVENTOS

Tabela de redução dos proventos em relação à idade de 60 anos se homem e 55 anos se mulher.

IDADE HOMEM /MULHER:	% A REDUZIR NO BENEFÍCIO:	% A RECEBER DO BENEFÍCIO:
53/48	35%	65%
54/49	30%	70%
55/50	25%	75%
56/51	20%	80%
57/52	15%	85%
58/53	10%	90%
59/54	5%	95%
60/55	0%	100%

Tabela de redução dos proventos para professor de educação infantil e do ensino fundamental e médio em relação à idade de 55 anos se homem e 50 se mulher

IDADE HOMEM /MULHER:	% A REDUZIR NO BENEFÍCIO:	% A RECEBER DO BENEFÍCIO:
53/48	10%	90%
54/49	5%	95%
55/50	0%	100%



Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples em 80% das maiores remunerações de contribuição que o servidor recebeu a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração no cargo efetivo. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução.

Reajuste: Compensação pelas perdas trazidas pela inflação.

9.3.2) Art. 3º da EC 47/05 - para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/98

É necessário atender todos os requisitos abaixo:

	HOMEM	MULHER
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	35 anos	30 anos
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	25 anos	25 anos
TEMPO NA CARREIRA	15 anos	15 anos
TEMPO NO CARGO	5 anos	5 anos



Idade mínima conforme tabela abaixo:

	Tempo de contribuição	Idade mínima	Soma*
homem	35	60	95
	36	59	95
	37	58	95
	38	57	95
	95

*A Soma tem sempre que resultar em 95, independente das possibilidades.

	Tempo de contribuição	Idade mínima	Soma*
mulher	30	55	85
	31	54	85
	32	53	85
	33	52	85
	85

*A Soma tem sempre que resultar em 85, independente das possibilidades.

Forma de cálculo: Proventos correspondentes à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que o servidor for aposentar-se.

Reajuste: Paridade (extensão aos aposentados e pensionistas dos mesmos reajustes e aumentos concedidos aos servidores em atividade).

9.3.3) Art. 6º da EC 41/03 - para servidores que ingressaram no serviço público até 30/12/03

É necessário atender todos os requisitos abaixo:

	HOMEM	PROFESSOR	MULHER	PROFESSORA
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	35 anos	30 anos ★	30 anos	25 anos ★
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	20 anos	20 anos	20 anos	20 anos
TEMPO NA CARREIRA	10 anos	10 anos	10 anos	10 anos
TEMPO NO CARGO	5 anos	5 anos ★	5 anos	5 anos ★
IDADE MÍNIMA	60 anos	55 anos	55 anos	50 anos

★ Redutor (§ 5º, art. 40 da CF/88): O professor terá uma redução de 5 anos no tempo de contribuição e na idade mínima.

Forma de cálculo: Proventos correspondentes à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que o servidor for aposentar-se.

Reajuste: Paridade (extensão aos aposentados dos mesmos reajustes e aumentos concedidos aos servidores em atividade).

Para aposentadoria especial de professor será considerado o tempo exclusivo de efetivo exercício em funções de magistério na educação infantil e ensino fundamental e médio (consideradas também as funções de direção de unidade escolar, coordenação e assessoramento pedagógico, este último com as atividades definidas no Decreto 15.552/14).





10- VOU ME APOSENTAR. O QUE DEVO FAZER?

A) Para saber quando irá se aposentar, solicite junto à unidade de RH ao qual esteja vinculado ou na Gerência de Atendimento ao Servidor - GEATSE, localizada na Avenida Afonso Pena, 550 - 2º andar, um documento chamado Informações Preliminares para Fins de Aposentadoria.

B) Se você já implementou os requisitos para se aposentar voluntariamente, basta comparecer à Gerência de Atendimento ao Servidor, munido dos documentos abaixo discriminados:

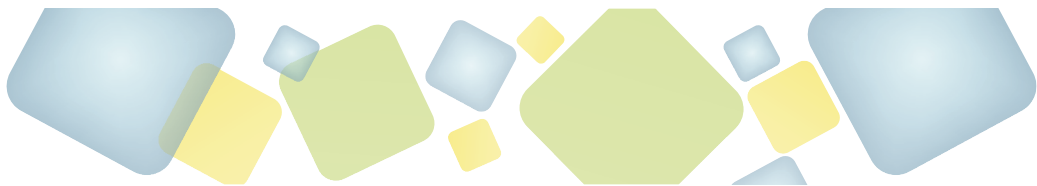
- ◆ informações preliminares para fins de aposentadoria, documento original;
- ◆ declaração do imposto de renda do último exercício (se houver declarado);
- ◆ declaração de frequência, compreendida entre a data da frequência apurada na informação preliminar e a data de abertura do processo, emitida pela gerência onde o servidor estiver lotado;
- ◆ documentos originais de identidade, CPF e comprovante de endereço atualizado;
- ◆ Crachá funcional;
- ◆ Cartões de benefícios, por exemplo, vale-transporte.

IMPORTANTE: o nome do servidor no comprovante do CPF deve estar grafado igual ao nome no documento de identidade para que o benefício seja homologado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

11- PENSÃO POR MORTE

O benefício de pensão por morte será concedido de acordo com a legislação vigente na data do óbito do segurado. Será devido a partir da data do óbito, quando requerida em até 30 dias do falecimento, e a partir da data do requerimento, quando requerida após esse prazo.

<p>Pensão oriunda de servidor/aposentado que faleceu até 19/02/2004</p>	<p>Pensão oriunda de aposentado pelo art.3º da EC 47/05</p>	<p>Pensão oriunda de aposentado por invalidez permanente nos termos do art. 40,§1º, I, CF/88 c/c art. 6º-A da EC 41/03, com redação da EC 70/12</p>	<p>Pensão oriunda de servidor/aposentado que faleceu após 19/02/2004, ativo ou aposentado nas demais regras</p>
<p>Forma de cálculo:</p> <p>I – pensão oriunda de aposentado – o valor da pensão será a totalidade dos proventos, nos termos da Lei.</p> <p>II – pensão oriunda de servidor - o valor da pensão será a totalidade da remuneração, nos termos da Lei.</p>	<p>Forma de Cálculo:</p> <p>O valor da pensão será a totalidade dos proventos, nos termos da Lei, na data anterior ao seu óbito até o limite do teto do RGPS, acrescido de 70% do que, porventura, superar esse limite.</p>	<p>Forma de Cálculo:</p> <p>O valor da pensão será a totalidade dos proventos, nos termos da Lei, na data anterior ao seu óbito até o limite do teto do RGPS, acrescido de 70% do que, porventura, superar esse limite.</p>	<p>Forma de Cálculo:</p> <p>I - pensão oriunda de aposentado – o valor da pensão será a totalidade dos proventos, nos termos da Lei, na data anterior ao seu óbito até o limite do teto do RGPS, acrescido de 70% do que, porventura, superar esse limite.</p> <p>II - pensão oriunda de servidor – o valor da pensão será a totalidade da remuneração, nos termos da Lei, na data anterior ao seu óbito até o limite do teto do RGPS, acrescido de 70% do que, porventura, superar esse limite.</p>
<p>Reajuste: Paridade</p>	<p>Reajuste: Paridade</p>	<p>Reajuste: Paridade</p>	<p>Reajuste: Compensação pelas perdas trazidas pela inflação.</p>



Como requerer a pensão por morte?

Será necessário abrir processo na Gerência de Atendimento ao Beneficiário-GEATEN, localizada na Avenida Afonso Pena, 550 – 2º andar, munido dos documentos relacionados a seguir:

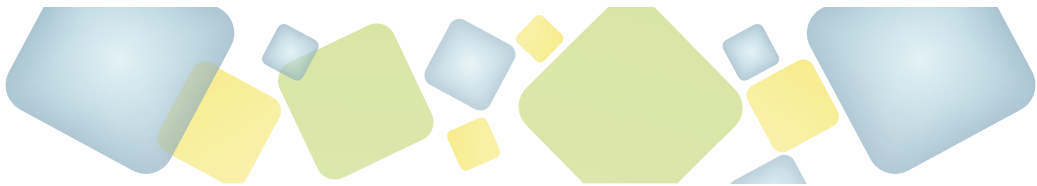
Documentos do servidor falecido (cópias e originais):

- ◆ certidão de óbito;
- ◆ documento de identidade;
- ◆ CPF.

Documentos do requerente (cópias e originais):

Para cônjuge:

- ◆ certidão de casamento atualizada (após o óbito);
- ◆ documento de identidade;
- ◆ CPF;
- ◆ comprovante de endereço atualizado;
- ◆ dados bancários.

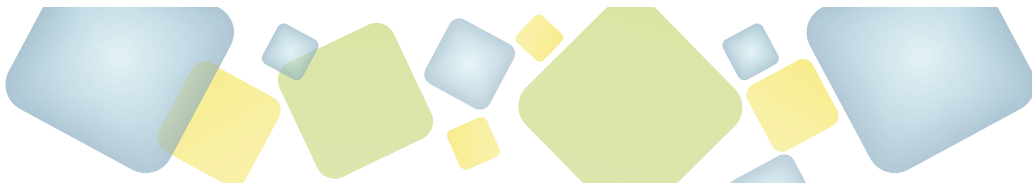


Para os filhos menores de 21 anos ou inválidos:

- ◆ documento de identidade;
- ◆ CPF;
- ◆ certidão de nascimento, (a partir de 16 anos completos, deverá ser atualizada, após o óbito);
- ◆ comprovante de endereço atualizado;
- ◆ laudo médico, para comprovar a invalidez, se for o caso;
- ◆ curatela, para requerente que não é capaz de gerir os atos da vida civil, se for o caso.
- ◆ dados bancários.

Para companheiro (a):

- ◆ certidão de nascimento ou certidão de casamento com data atualizada (pós-óbito) ou, se viúvo, certidão de casamento com data atualizada (pós-óbito);
- ◆ documento de identidade;
- ◆ CPF;
- ◆ comprovante de endereço atualizado.
- ◆ dados bancários.



ATENÇÃO: Também é necessária a apresentação de, no mínimo, três dos documentos abaixo relacionados para efeito de comprovação de união estável, no caso de companheiro, e de comprovação de dependência econômica dos pais e irmão não emancipado, menor de 21 anos ou inválido de qualquer idade em relação ao servidor falecido.

- ◆ certidão de nascimento de filho havido em comum;
- ◆ certidão de casamento religioso;
- ◆ declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;
- ◆ disposições testamentárias;
- ◆ declaração especial feita perante tabelião;
- ◆ prova de mesmo domicílio;
- ◆ prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
- ◆ procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
- ◆ prova de conta bancária conjunta;
- ◆ registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;
- ◆ anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;

- ◆ apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
- ◆ ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;
- ◆ escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome de dependente;
- ◆ declaração de não emancipação do dependente menor de 21 anos.





12- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este primeiro volume é o resultado de um trabalho de muito esforço e dedicação e pretende oferecer a você, segurado, informações relevantes e objetivas sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Belo Horizonte. Trata-se de mais um compromisso com o segurado e seus beneficiários.

Esperamos que as informações prestadas sejam esclarecedoras para auxiliá-lo no planejamento de sua aposentadoria e para dar a segurança aos seus familiares no caso da instituição da pensão.

Em caso de dúvida envie e-mail para previdencia@pbh.gov.br.

Para mais informações, acesse:

www.pbh.gov.br => Secretarias => Adjunta de Gestão Previdenciária.



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

www.pbh.gov.br